Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.209 DE 14 DE Dezembro DE 1990

" Altera dispositivos da Lei Municipal nº 798, de 01 de dezembro de 1978, relativo ao Código Tributário Municipal ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 798, de 01 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art.16 - Desde que cumpridas as exigências de legislação, fica isento do Imposto o bem imóvel:

a) pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município ou de suas autarquias;

b) pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à Federação Esportiva Estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;

c) pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

d) pertencente às sociedades civis sem fins lucrativos destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

e) declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

f) pertencente à Rêde Ferroviária Federal S/A, desde que vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes".

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 01 de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 14 de Dezembro de 1990.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -